



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Lei Nº 574/74

Dispõe sobre nova estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I ;
- II - Cargos de provimento em Comissão e funções gratificadas constantes no Anexo II;

Paragrafo 1º - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Paragrafo 2º - Os cargos em Comissão e Função Gratificadas terão a seguinte distribuição:

- C-1 - Secretarios Municipais
- C-2 - Procurador Municipal
- C-3 - Assessores Técnicos e Tesoureiro
- C-4 - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal
- C-5 - Chefes de Gabinete de Secretários Municipais e Chefe da Contabilidade
- FG-1 - Chefes de Divisão
- FG-2 - Chefes de Serviços
- FG-3 - Chefe de Secção
- FG-4 - Chefes de Setor

Artigo 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do Anexo 3 que não constarem entre os discriminados sob o título



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

situação antiga do mesmo Anexo.

Artigo 3º - Os cargos discriminados sob o título situação antiga do Anexo mencionado no artigo anterior ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no artigo 194 da Constituição do Brasil de 1969.

Artigo 4º - Os cargos criados pela presente Lei, e não providos na forma do artigo 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artigo 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso proceder-se à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Nadata da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram a aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do Anexo 3.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por servidores da Prefeitura, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias expedirá portaria com as instruções gerais, requesitos e demais especificações relativas ao concurso.

Artigo 8º - A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo Único - A gratificação de função obedecerá a tabela constante no anexo . 4.

Artigo 9º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 10 - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Parágrafo Único - os ocupantes dos cargos em Comissão, quando servidores da União, dos Estados e dos Municípios, de Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, perceberão a título de representação o valor do vencimentos correspondente ao cargo.

Artigo 11º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelo vencimento de cargo efetivo.

Artigo 12º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada solicitar do Prefeito reconsideração do ato que o enquadrrou .

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (Sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Artigo 13º - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá contratar pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas; II - Para o exercício de funções de zeladoria, de vigilância, de carácter braçal, de execução ou conservação de obras públicas, para serviços de transportes, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas.

Artigo 14º - O Pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista .

Parágrafo Único - A Contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só será feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 15º - Dentro de 90 (Noventa) dias o Prefeito fixará em Portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 16º - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados serão apostilados pelo órgão do Pessoal.

Artigo 17º - Ficam aprovados as tabelas de vencimentos e referências constantes do anexo 4º e 5º .

Artigo 18º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 28 de outubro de 1974.


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A N E X O = I

Cargos de Provimeto Efetivo

Denominação	Quantidade	Nivel
Merendeira	15	I
Zelador	3	I
Continuo	5	I
Professor Primário	50	II
Porteiro	4	III
Almoxarife	2	IV
Desenhista	2	IV
Artifece	2	V
Arquivista	1	VI
Enfermeiro	2	VI
Bibliotecário	2	VI
Escriturário	6	VI
Mecânico	2	VII
Motorista	6	VII
Pedreiro	2	VII
Fiscal de Rendas	3	VIII
Fiscal de Obras	2	VIII
Operador de Maquinas	4	IX
Auxiliar de Contabilidade	4	IX
Oficial Administrativo	5	IX
Contador	2	X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	CARGO	Padrão	Vencimento Mensal Cr\$	Nº de Cargos	CARGOS	Padrão	Vencimento Mensal Cr\$
4	Secretários		Cr\$ 1.250,00	5	Secretários	C - 1	Cr\$ 2.500,00
4	Ass. Técnicos		Cr\$ 1.250,00	1	Procurador	C - 2	Cr\$ 2.000,00
1	Cf. Gabinete		Cr\$ 1.250,00	3	Ass. Técnicos e Tesoureiro	C - 3	Cr\$ 1.750,00
				1	Cf. de Gabinete do Prefeito	C - 4	Cr\$ 1.500,00
				5	Cf. de Gabinete de Secretários	C - 5	Cr\$ 1.250,00
				10	Cf. de Divisão	FG - 1	Cr\$ 500,00
				2	Cf. de Serviço	FG - 2	Cr\$ 400,00
				5	Cf. de Seção	FG - 3	Cr\$ 300,00
				6	Cf. de Setor	FG - 4	Cr\$ 200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	CARGO	NÍVEL	Cr\$ VENCIMENTO	Nº de Cargos	CARGO	NÍVEL	Cr\$ VENCIMENTO
4	Guarda Noturno	1	100,00	15	Merendeira	I	300,00
4	Atendente	2	110,00	3	Zelador	I	300,00
1	Coveiro	2	110,00	5	Contínuo	I	300,00
2	Zelador Gemit.	3.	120,00	50	Prof. Primário	II	350,00
8	Contínuos	4	130,00	4	Porteiros	III	400,00
30	Professores	5	140,00	2	Besenhista	IV	450,00
3	Porteiros	5	140,00	2	Almoxarife	IV	450,00
1	Bibliotecário	6	150,00	2	Artifece	V	500,00
3	Jardineiros	7	160,00	1	Arquivista	VI	550,00
1	Arquivista	8	170,00	2	Enfermeiros	VI	550,00*
2	Enfermeiros	8	170,00	2	Bibliotecário	VI	550,00
3	Escriturário	8	170,00	6	Escriturários	VI	550,00
1	Aux. Escritório	9	180,00	2	Mecânicos	VII	600,00
1	Aux. Serv. Cadast.	9	180,00	6	Motoristas	VII	600,00
1	Eletrecista	9	180,00	2	Pedreiros	VII	600,00
20	Professores	10	216,00	3	Fiscal Rendas	VIII	650,00
1	Almoxarife	10	206,00	2	Fiscal Obras	VIII	650,00
10	Trab. Braçal	10	206,00	4	Oper. Maquinas	IX	700,00
20	Professora	12	240,00	4	Aux. Contabilid.	IX	700,00
1	Feitor de Obras	12	240,00	5	Of. Administra.	IX	700,00
1	Mecânico	14	280,00	2	Contadores	X	750,00
1	Ajud. Operador	15	300,00				
2	Fiscal de Obras	15	300,00				
2	Fiscal de Rendas	15	300,00				
1	Topografo	16	320,00				
3	Motorista	17	340,00				
1	Oper. Maquinas	20	400,00				
1	Engenheiro	27	800,00				
1	Médico	27	800,00				
1	Dentista	27	800,00				
1	Mecânico	27	800,00				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A N E X O I V

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, Função Gratificadas, Inativos e Pensionistas.

CARGO EM COMISSÃO

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
C1	Secretário	2.500,00
C2	Procurador	2.000,00
C3	Assessor Técnico e Tesoureiro	1.750,00
C4	Chefe de Gab. do Prefeito	1.500,00
C5	Chefe de Gab. de Sec. e chefe da Contabilidade	1.250,00

FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
FG1	Chefe de Divisão	500,00
FG2	Chefe de Serviço	400,00
FG3	Chefe de Seção	300,00
FG4	Chefe de Setor	200,00

INATIVOS

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
I1	—	200,00
I2	—	175,00
I3	—	150,00
I4	—	125,00
I5	—	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

(continuação)

PENSIONISTAS

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
P1	_____	200,00
P2	_____	175,00
P3	_____	150,00
P4	_____	125,00
P5	_____	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A N E X O V

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento efetivo de
Carreira.

VENCIMENTO			NIVEL	C A R G O S
A	B	C		
300,00	310,00	330,00	I	Merendeira
300,00	310,00	330,00	I	Zelador
300,00	310,00	330,00	I	Continuo
350,00	360,00	380,00	II	Professor Primário
400,00	410,00	430,00	III	Porteiro
450,00	460,00	480,00	IV	Almoxarife
500,00	510,00	530,00	V	Artifice
550,00	560,00	580,00	VI	Arquivista
550,00	560,00	580,00	VI	Enfermeiro
550,00	560,00	580,00	VI	Bibliotecário
550,00	560,00	580,00	VI	Escriturário
600,00	610,00	630,00	VII	Mecânico
600,00	610,00	630,00	VII	Motorista
600,00	610,00	630,00	VII	Pedreiro
650,00	660,00	680,00	VIII	Fiscal de Rendas
650,00	660,00	680,00	VIII	Fiscal de Obras
700,00	710,00	730,00	IX	Operador de Máquinas
700,00	710,00	730,00	IX	Auxiliar de Contabili dade
700,00	710,00	730,00	IX	Oficial Administrativo
750,00	760,00	780,00	X	Contador